

Aprovo o presente Caderno de Encargos

A Diretora


25/03/2022

AJUSTE DIRECTO
N.º 04/FCM-UNL/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS SOFTWARE SISLAB E FACTUS E UPGRADE

CADERNO DE ENCARGOS

I – PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS SOFTWARE SISLAB E FACTUS E UPGRADE"**, conforme decorre da Parte Especial do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos conjuntamente pelos órgãos competentes para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
5. As renovações e os aditamentos ao contrato estabelecerão a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

ARTIGO 3.º**VIGÊNCIA**

1. O contrato iniciar-se-á a 1 de Abril e vigorará até 31.12.2022, automaticamente renovável por períodos de 12 meses até ao limite máximo de 3 anos, salvo oposição à renovação por parte da NMS|FCM a comunicar com um aviso prévio de 15 dias de calendário do termo inicial do contrato ou da sua renovação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato terá o seu termo se for atingido o seu preço contratual, em função do que vier a ocorrer primeiro.

ARTIGO 4.º**DEVER DE INFORMAÇÃO**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FCM|NMS, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução do plano de trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões com a FCM|NMS ou com outras entidades que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do Contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à FCM|NMS a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.
4. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à FCM|NMS, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.
5. Todos os relatórios, registos de atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.

6. O Adjudicatário deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com a FCM|NMS relativamente a assuntos técnicos e processuais do contrato a celebrar.

7. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos no plano de trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a FCM|NMS, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

ARTIGO 5.º

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCM|NMS ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem, objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 6.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

ARTIGO 7.º

PREÇO BASE

1. Preço base é o preço máximo que a FCM|NMS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constitui a aquisição de serviços a contratar, nomeadamente a quantia de **12.125,00**, acrescido de IVA à taxa de 23%, com respeito pelos preços unitários base constantes do Anexo II do convite a saber:

	Preço base mensal unitário (s/IVA)	meses	Preço total de referência
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SOFTWARE SISLAB E FACTUS - Ano 2022	197,92 €	12,00	2 375,0 €
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SOFTWARE SISLAB E FACTUS - Ano 2023	197,92 €	12,00	2 375,0 €
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SOFTWARE SISLAB E FACTUS - Ano 2024	197,92 €	12,00	2 375,0 €
	Preço base unitário (s/IVA)		Preço total de referência
Upgrade SISLAB e FACTUS	5 000,00 €		5 000,00 €

2. Caso o contrato inicial não seja renovado por iniciativa de qualquer uma das partes, os valores relativos aos Anos 2023 e 2024 não serão devidos.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCM|NMS (incluindo as despesas com combustível e deslocação, despesas de alojamento, mão-de-obra, despesas de transporte, material (incluindo *hardware*) necessário à boa execução das obrigações previstas no presente caderno de encargos bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Não há lugar a revisão ou atualização do preço nem, a adiantamentos de preço.

CAPÍTULO II

CAUÇÃO E PAGAMENTOS

ARTIGO 8.º

CAUÇÃO

Para efeitos do presente procedimento contratual e do contrato a celebrar, a NMS|FCM renuncia ao direito de exigir caução ao Adjudicatário.

ARTIGO 9.º**PAGAMENTOS**

1. Pela execução de todas as obrigações objeto do contrato a celebrar, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a FCM|NMS procederá, única e exclusivamente, ao pagamento do fornecimento dos serviços que efetivamente venham a ser fornecidos pelo Adjudicatário, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que, o preço relativo aos serviços de manutenção será pago trimestralmente e o preço relativo ao upgrade do software será pago em duas tranches de 50%, a primeira aquando da produção e a segunda tranche com a entrega da versão final do software.
2. A(s) factura(s) deverá(ão) ser enviada(s) através da plataforma de faturação electrónica da UNL, ou por correio electrónico para o endereço faturas@unl.pt caso o Adjudicatário esteja legalmente dispensado da obrigação de adesão ao regime de faturação electrónica.
3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação à FCM|NMS de fatura emitida com base nos serviços fornecidos e com os preços detalhados e devidamente confirmados pela FCM|NMS.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação pecuniária de pagamento do preço considera-se vencida 60 dias após a data em que a FCM|NMS tiver recebido a fatura ou documento equivalente, nos termos do n.º 4 do art. 299.º do CCP.
5. Em caso de discordância por parte da FCM|NMS, quanto ao valor indicado na factura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
6. Caso existam, o pagamento dos serviços complementares será feito nos mesmos termos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art.º 454.º do CCP.
7. Os serviços complementares serão pagos mediante faturas mensais adicionais relativas aos serviços fornecidos em cada mês e

após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as faturas dos trabalhos contratuais.

8. Sem prejuízo do disposto no art.º 454.º do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de serviços complementares, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a. Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para serviços semelhantes, mediante acordo entre a FCM|NMS e o Adjudicatário;

b. Fixação de preço novo a acordar entre a FCM|NMS e o Adjudicatário, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade do trabalho, ao prazo de execução e ao seu enquadramento na programação da manutenção.

9. Não havendo acordo na fixação dos preços novos, o Adjudicatário não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta da FCM|NMS, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, Iogo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO

ARTIGO 10.º

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A responsabilidade pela integral execução do contrato a celebrar e das obrigações melhor descritas na Parte Especial do presente Caderno de Encargos será atribuída exclusivamente ao Adjudicatário.

2. A FCM|NMS não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou

terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

CAPÍTULO IV

ENCARGOS

ARTIGO 11.º

ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação à execução do contrato de aquisição de bens/serviços a celebrar será da responsabilidade e por conta do Adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do contrato são por conta do Adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos na execução do contrato designadamente com transporte, mão-de-obra, equipamentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do Adjudicatário.
4. Constituem ainda obrigações do Cocontratante:
 - a. Prestar os serviços à entidade adjudicante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e os requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - c. Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - d. Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no Contrato celebrado com esta;
 - e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g. Possuir os conhecimentos técnicos e o *know-how*, próprios das melhores práticas, necessários e adequados a um profissional competente, diligente, zeloso e tempestivo para cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO

ARTIGO 12.º

SANÇÕES PECUNIÁRIAS CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no presente Caderno de Encargos e no Contrato a celebrar a FCM|NMS pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária.
2. Se o Adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS | FCM-UNL, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento de alguma das tarefas constantes do art.º 22º, calculada diariamente, até:
 - Um por mil do valor do contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias;
 - Dois por mil do valor do contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;
 - Três por mil do valor do contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e
 - Quatro por mil do valor do contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.
 - b. Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

ARTIGO 13.º**FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações assumidas no Contrato, que, cumulativamente, sejam alheias à sua vontade, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o Adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados à FCM|NMS, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.
3. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que tenham implicação direta na execução do Contrato.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados e auxiliares do Adjudicatário, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre.
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre o mesmo recaiam.
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam

determinadas ou se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

- e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário.
- f. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais.
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

ARTIGO 14.º

RESCISÃO DO CONTRATO

A FCM|NMS poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

1. Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Adjudicatário;
2. Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
3. Quando, durante a vigência do contrato, o Adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
4. Quando, sendo o Adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do contrato.
5. Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do Contrato.

ARTIGO 15.º

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da FCM|NMS.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a FCM|NMS pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de receção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.
3. Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza da execução do contrato, sejam

sofridos por terceiros até à receção definitiva dos bens, em consequência do modo de instalação destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.

4. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à FCM|NMS.

ARTIGO 16.º

EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do Contrato pela FCM|NMS por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à FCM|NMS de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.

2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.

3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO CONTENCIOSO

ARTIGO 17.º

FORO COMPETENTE

Em caso de litígio o foro competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 18.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações entre a FCM|NMS ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o Adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efectuadas através de correio

electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

2. As comunicações entre a FCM|NMS e o Adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efectuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de recepção.

3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respectivos representantes, designadamente o endereço electrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

4. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a FCM|NMS, por escrito, sempre que qualquer mudança se verificar no respectivo domicílio ou sede.

5. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de recepção

ARTIGO 19.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspetos não regulados no presente caderno de encargos serão aplicáveis as normas constantes no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 20.º

CONTAGEM DE PRAZOS

1. Sem prejuízo de disposição em contrário, os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em Sábados, em Domingos e em dias feriados.

2. Os prazos que terminem em Sábados, Domingos ou dias feriados transferem-se para o dia útil imediatamente seguinte, o que não se aplica no caso de feriados municipais.

II – PARTE ESPECIAL

ARTIGO 21.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos o adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços de manutenção para o software instalado, cujos módulos são o SISALAB e o FACTUS, nas condições apresentadas abaixo e que se incluem no preço que vier a ser contratualizado:

a) o Adjudicatário obriga-se a nomear um **GESTOR DE SERVIÇO** a quem compete: i) proporcionar a resolução, indicação de soluções ou proposta de ações preventivas, de forma a garantir rapidez e eficiência no software e as respostas dos utilizadores desse sistema; ii) proceder à correta identificação de soluções para evitar e/ou corrigir circuitos prejudiciais da performance do software; iii) desempenhar funções de forma proactiva totalmente alinhado com os fatores críticos identificados pela entidade adjudicante);

b) **APOIO A KEY-USERS** na exploração do software onde se inclui: i) prestar apoio telefónico na exploração do software; ii) prestar apoio na resolução de problemas resultantes de utilização incorreta do software;

c) **MANUTENÇÃO CORRETIVA** onde se inclui: i) apoio ao diagnóstico de erros do software; ii) correção dos erros detetados; iii) Instalação de patches corretivos para a correção de erros, das 9h00 às 18h00, dias úteis de segunda a quinta-feira.

d) **MANUTENÇÃO EVOLUTIVA** onde se inclui: i) disponibilização de novas versões de software que contemplem melhorias funcionais e/ou de performance; ii) disponibilização de evoluções necessárias ao cumprimento da lei em vigor no âmbito do objeto do software em causa. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, os serviços de manutenção evolutiva, em decorrência de alterações legislativas, podem vir a ser considerados de complexidade

elevada, ficando os mesmos sujeitos a aprovação de orçamento por parte da NMS|FCM.

ARTIGO 22.º

NÍVEIS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

1. Deve ser garantida pelo adjudicatário a assistência técnica e resolução dos incidentes que venham a surgir no decorrer da utilização do software contratualizado, nas suas vertentes de manutenção correctiva e/ou apoio especializado.
1. Na resolução de eventuais pedidos de assistência técnica o Adjudicatário deverá cumprir os tempos de resposta abaixo descritos:

a) Manutenção Correctiva/Erro:

- I. **Urgente**: até 02 horas - com taxa de cumprimento de 90%;
- II. **Normal**: até 01 dia útil - com taxa de cumprimento de 85%;
- III. **Baixa**: até 05 dias úteis - com taxa de cumprimento de 80%;

b) Pedido de Apoio Especializado:

- I. **Urgente**: até 02 horas - com taxa de cumprimento de 90%;
- II. **Normal**: até 01 dia útil - com taxa de cumprimento de 85%;
- III. **Baixa**: até 05 dias úteis - com taxa de cumprimento de 80%;

ARTIGO 23.º

UPGRADE

1. O Adjudicatário compromete-se a realizar um upgrade para a última versão publicada das componentes SISLAB e Factus existentes em produção na FCM|NMS.
2. A evolução tecnológica indica no numero anterior deverá contemplar ainda os serviços de implementação das funcionalidades necessários à disponibilização das alterações legais identificadas na Portaria n.º 195/2020 de 13 de agosto, que regulamenta os requisitos de criação do código de barras bidimensional (QRCode) e do código único do documento (ATCUD), a que se refere o n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro.
3. As facturas e/ou recibos a emitir pelo software deverão conter um código de barras bidimensional (Código QR) e um código único de documento (ACTUD) nos termos e condições na legislação em vigor.

ARTIGO 24.º**EQUIPA TÉCNICA**

1. A equipa técnica afecta ao Adjudicatário será composta por técnicos especialistas na área de intervenção identificada no presente caderno de encargos, que garantam o bom cumprimento das obrigações que resultam para o Adjudicatário.
2. O perfil e dimensionamento da equipa técnica ficará a cargo do adjudicatário, devendo este garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 25.º**PROTECÇÃO DE DADOS**

1. A NMS|FCM e o Adjudicatário obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. O Adjudicatário obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pela NMA|FCM e da legislação aplicável.
3. O adjudicatário garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados.
5. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

ARTIGO 26.º**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).

2. Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.

3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.

4. Para efeitos do disposto nesta cláusula e em tudo o que contenda com a proteção de dados pessoais, o cocontratante obriga-se ao cumprimento do disposto no Anexo A, parte integrante deste caderno de encargos - Anexo A / "Acordo de Subcontratação de

Tratamento de Dados Pessoais" -, o qual, no momento da assinatura do contrato, se obriga a assinar, sendo considerado, para todos os efeitos, anexo ao contrato celebrado e parte integrante do mesmo.

MINUTA DE ACORDO DE SUBCONTRATAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O Presente Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais ("Acordo") é celebrado entre:

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS | NOVA MEDICAL SCHOOL, unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa, com autonomia administrativa e financeira, com o NIF 501 559 094, com sede no Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa, Portugal, aqui representada pela sua Diretora, Professora Doutora Helena Canhão, como poderes para o acto, doravante designada por **"NOVA"**

E

[●]., com sede na [●], com o número único de pessoa coletiva e de matrícula [●], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [●], neste ato representada por [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designada por **"Subcontratante"**

Doravante conjuntamente designadas por **"Partes"** e, individualmente, por **"Parte"**.

CONSIDERANDO QUE:

A. As **Partes** celebraram em [dd-mm-aaaa] um contrato de prestação de serviços de [●] (**"Contrato"**);

B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados "RGPD"), aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais em ficheiros ou a eles destinados;

- C. O RGPD é aplicável entre entidades públicas e privadas, sendo aplicável entre as **Partes**;
- D. As **Partes** reconhecem que, para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, pode ser necessário que a **Subcontratante** trate dados pessoais em nome da **NOVA**;
- E. Sempre que tal decorra da prestação de serviços objeto do Contrato, a **Subcontratante** considerar-se-á nomeada pela **NOVA** para tratar dados pessoais por conta desta;
- F. Impõe-se dar cumprimento ao regime previsto no artigo 28.º do RGPD, designadamente quanto à obrigação de celebração de um contrato ou outro ato normativo ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros sempre que o tratamento de dados pessoais seja realizado em regime de subcontratação;
- G. A celebração do presente Acordo não importa qualquer alteração ao Contrato, limitando-se a dar cumprimento ao disposto no RGPD;
- H. A celebração do presente Acordo não conduz à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do Contrato nem configura uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida pelo Código dos Contratos Públicos relativamente à formação do Contrato.

As **Partes** acordam celebrar o Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes, visando assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação que lhes seja aplicável relativa a dados pessoais.

1. DEFINIÇÕES

No presente Acordo, os termos adiante referidos têm o seguinte significado:

"Acordo"

O presente Acordo e respetivos anexos que dele fazem parte integrante;

"Autoridade de Controlo"

A autoridade pública independente com responsabilidade em matéria de proteção de dados pessoais na jurisdição da **NOVA**. Tratando-se de Portugal, esta é a Comissão Nacional de Proteção de Dados ("**CNPD**");

"Contrato"

O Contrato assinado entre as **Partes** em [**dd-mm-aaaa**];

"Dados Pessoais"

Qualquer informação relativa a uma pessoa singular, identificada ou identificável, tal como definido no artigo 4.º, 1) do RGPD, a que a **Subcontratante** tenha acesso para a execução dos serviços prestados à **NOVA**;

"Lei Aplicável"

Legislação aplicável à proteção de dados pessoais e de privacidade, incluindo o RGPD, a que a **NOVA** está sujeita, bem como qualquer orientação vinculativa, deliberação ou código de conduta emitida pela(s) Autoridade(s) de Controlo relevante(s);

"Perdas"

Qualquer reclamação, perda, dano, custo, taxa, imposto, honorários, despesa ou outra responsabilidade de qualquer natureza, incluindo quaisquer prejuízos diretos, indiretos ou consequentes;

"Reclamação"

Pedido de indemnização, reivindicação, queixa, ação ou processo, qualquer que seja a natureza;

"Regulamento" ou "RGPD"

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que

diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, "RGPD");

"Serviços"

Os serviços prestados pela **Subcontratante** que envolvam o tratamento de dados pessoais, conforme descrito no Contrato;

"Sociedade do Grupo da Subcontratante"

Sociedade em relação à qual a **Subcontratante** ou a sociedade-mãe desta detenham (direta ou indiretamente) qualquer percentagem do capital social, ou que com estas esteja em relação de domínio ou grupo;

"Subcontratante"

A [], que trata os dados pessoais por conta da **NOVA**, ao abrigo do Contrato;

"Sub-Subcontratante"

Pessoas singulares ou coletivas que tratem dados pessoais por conta da Subcontratante;

"Tratamento"

Operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição, tal como definido no artigo 4.º, 2) do RGPD;

"Cláusulas Contratuais Tipo"

As cláusulas contratuais tipo estabelecidas na Decisão da Comissão Europeia de 5 de fevereiro de 2010 relativa às cláusulas contratuais tipo aplicáveis à transferência de Dados Pessoais para **Subcontratantes** estabelecidos em países terceiros nos termos da Diretiva 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à

proteção das pessoas relativamente ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, as quais podem ser alteradas ou substituídas pela Comissão Europeia.

2. TRATAMENTO DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA [●]

2.1.A Subcontratante garante, a todo o tempo e em relação a todos os dados pessoais que trate por conta da **NOVA**, que:

2.1.1. Apenas tratará os referidos dados para a prestação dos Serviços com base nas instruções da **NOVA**, de acordo com o descrito no Anexo 1 do presente Acordo, e conforme possa ser posteriormente acordado por escrito entre as **Partes**. A **Subcontratante** não definirá os meios e os fins do tratamento nem transferirá, ou tentará transferir, os referidos dados pessoais a terceiros, exceto se instruído nesse sentido e por escrito pela **NOVA**.

2.1.2. Não tratará, aplicará ou utilizará os dados pessoais para finalidade diversa daquela que for indicada pela **NOVA**, que não seja requerida ou necessária à prestação dos serviços objeto do Contrato;

2.1.3. Não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros;

2.2. Para assegurar o cumprimento das instruções da **NOVA** relativamente a dados pessoais, a **Subcontratante** deve dispor de procedimentos adequados e implementar as medidas técnicas necessárias, designadamente:

2.2.1. Procedimentos e medidas adequadas a assegurar resposta aos pedidos dos titulares dos dados pessoais formulados à **NOVA**;

2.2.2. Meios técnicos e organizativos e de interfaces ou suporte adequados aos processos da **NOVA**, que lhe permitam assegurar o fornecimento das informações aos titulares dos dados conforme exigido pela Lei Aplicável;

2.2.3. Meios técnicos e organizativos que lhe permitam atualizar, alterar ou corrigir os dados pessoais a pedido da **NOVA**;

2.2.4. Meios técnicos e organizativos que lhe permitam cancelar ou bloquear o acesso a dados pessoais após o recebimento de instruções da **NOVA** nesse sentido;

2.2.5. Sinalização de ficheiros ou contas de dados pessoais que permitam à **NOVA** aplicar regras específicas aos dados pessoais dos titulares individuais.

2.3.A **Subcontratante** dispõe de meios técnicos e organizativos adequados ao cumprimento da Lei aplicável e reúne as condições para executar todas as suas obrigações resultantes do Contrato e do presente Acordo, de modo a assegurar que a **NOVA** não incorrerá na violação das suas obrigações nos termos da Lei Aplicável.

2.4. Sempre que solicitado pela **NOVA**, para que esta possa cumprir as suas obrigações nos termos da Lei Aplicável, a **Subcontratante** prestará a cooperação, assistência e informação necessárias para cumprir as orientações, decisões e prazos definidos pela Autoridade de Controlo.

2.5.A **Subcontratante** deve informar a **NOVA**, sem demora injustificada, sempre que:

- 2.5.1. Uma instrução da **NOVA** possa violar a Lei Aplicável; ou
- 2.5.2. Estiver sujeita a requisitos legais que tornem ilegal ou impossível agir de acordo com as instruções da **NOVA** ou cumprir a Lei Aplicável.

2.6.A **Subcontratante** não terá direito ao reembolso de quaisquer custos em que possa incorrer em resultado ou em conexão com o cumprimento de instruções da **NOVA** para efeitos da prestação dos serviços do Contrato e/ou com as obrigações que para a mesma decorrem deste Acordo ou da Lei Aplicável.

2.7.No prazo de 5 (cinco) dias corridos após a receção de pedido escrito por parte da **NOVA**, a **Subcontratante** disponibiliza o registo do tratamento de dados efetuado por conta da **NOVA**, o qual deve conter, exceto no caso de instrução diferente, os seguintes elementos:

- 2.7.1. O nome e os dados de contacto do Encarregado da Proteção de Dados ou do Representante, conforme aplicável, da **Subcontratante**;
- 2.7.2. Identificação das atividades de tratamento de dados pessoais levadas a cabo por conta da **NOVA**;
- 2.7.3. Quando aplicável, as transferências de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, incluindo a identificação desse país terceiro ou organização internacional.

3. SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

3.1.A **Subcontratante** manterá os dados pessoais da **NOVA** separados de quaisquer outros tratados por conta de terceiros.

3.2.A **Subcontratante** deve adotar e manter as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas à prevenção da destruição accidental ou ilícita ou perda accidental, dano, alteração,

divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais, e à proteção contra todas as formas ilegais de tratamento, em particular quando o tratamento de dados pessoais envolver a transmissão de dados pessoais através de uma rede, designadamente:

- a) Pseudonimização e cifragem dos dados pessoais;
- b) Controlo de acessos e restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de *logs* de atividade;
- c) Utilização de *backups*;
- d) Armazenamento de documentos em salas trancadas de acesso restrito;
- e) Capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- f) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- g) Processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

4. SEGURANÇA DAS COMUNICAÇÕES

A **Subcontratante** deve adotar e manter medidas técnicas e organizativas apropriadas para salvaguardar a segurança da rede de comunicações eletrónicas ou dos Serviços prestados à **NOVA** ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais, incluindo, mas sem limitar, medidas para assegurar o sigilo das comunicações e impedir a vigilância ou interceção ilegal de comunicações e o acesso não autorizado a qualquer computador ou sistema e, consequentemente, garantindo a segurança das comunicações.

5. CONFIDENCIALIDADE - FUNCIONÁRIOS DA SUBCONTRATANTE E SUB-SUBCONTRATANTE

5.1.A **Subcontratante** deve assegurar que todos os seus empregados, colaboradores ou agentes, bem como os seus eventuais **Sub-**

Subcontratantes que acedam a dados pessoais, estão sujeitos a obrigações de confidencialidade, e garantir que estes receberam uma formação adequada quanto ao cuidado a ter no tratamento de dados pessoais e, ainda, que os mesmos subscreveram cláusulas relativamente ao tratamento de dados pessoais, cuja exigência não pode ser menor daquela que decorrer deste Acordo e do Contrato.

5.2.A Subcontratante será responsável por qualquer divulgação de dados pessoais por qualquer pessoa ou entidade suprarreferida, tal como se a mesma tivesse efetuado essa divulgação.

6. SUB-SUBCONTRATAÇÃO

6.1.A subcontratação de tratamento de dados pessoais, ao abrigo do presente Acordo e do Contrato, a qualquer outra pessoa ou entidade (**Sub-Subcontratante**), incluindo a outras **Empresas do Grupo da Subcontratante**, apenas é admissível mediante autorização expressa concedida, por escrito, pela **NOVA**.

6.2. Para os efeitos previstos no número anterior, a **Subcontratante** envia notificação escrita à **NOVA**, considerando tacitamente autorizada a sub-subcontratação, caso esta não manifeste a sua oposição no prazo de 10 dias úteis contados da receção da notificação.

6.3. Sem prejuízo dos números anteriores, a sub-subcontratação é apenas admissível caso estejam cumulativamente verificados os seguintes requisitos:

6.3.1. A **Subcontratante** tenha notificado a **NOVA**, por escrito, do nome completo, sede ou estabelecimento principal do **Sub-Subcontratante**.

6.3.2. A **Subcontratante** tenha notificado a **NOVA**, por escrito, das alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros **Sub-Subcontratantes**.

6.3.3. A **Subcontratante** tenha fornecido à **NOVA** todos os detalhes (incluindo categorias) do tratamento a ser realizado pelo **Sub-Subcontratante** em relação aos serviços e outras informações que possam ser solicitadas pela **NOVA** para cumprir com a Legislação Aplicável, incluindo notificação à Autoridade de Controlo;

6.3.4. A **Subcontratante** tenha imposto ao **Sub-Subcontratante** termos contratuais juridicamente vinculativos substancialmente idênticos e não menos onerosos do que os contidos no presente Acordo;

6.3.5. Sempre que a **Sub-Subcontratação** implicar a transferência de dados pessoais para países terceiros à União Europeia ou para organizações internacionais, a **Subcontratante** tenha recolhido evidências da licitude dessas transferências, nomeadamente através de Cláusulas Contratuais-Tipo e, sempre que o risco das transferências o justificar, garantias suplementares, sob a forma de medidas técnicas e organizativas, incluindo a pseudonimização, que assegurem um grau de proteção equivalente ao conferido pelo RGPD.

6.4.A **Subcontratante** assegura que celebrará, com qualquer **Sub-Subcontratante** por si nomeado ou contratado nos termos da presente Cláusula, um acordo de tratamento de dados em termos substancialmente idênticos aos do presente Acordo.

6.5.Em qualquer dos casos, a **Subcontratante** reconhece que se mantém plenamente responsável perante a **NOVA** por qualquer incumprimento,

ato ou omissão do **Sub-Subcontratante** ou qualquer outro terceiro por ele indicado, como se fossem atos ou omissões do própria **Subcontratante**, independentemente de ter cumprido as suas obrigações especificadas na presente Cláusula.

6.6. No caso de violação do presente Acordo causada por ações ou omissões de uma **Sub-Subcontratante**, a **Subcontratante** reconhece à **NOVA** o direito de agir da forma que entender necessária, a fim de proteger e salvaguardar os dados pessoais, por referência aos termos do contrato celebrado entre a **Subcontratante** e o **Sub-Subcontratante**.

7. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E REQUISITOS DE NOTIFICAÇÃO

7.1. A **Subcontratante** notificará a **NOVA** da forma mais expedita possível, no prazo máximo de 24 horas após tomar conhecimento de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais ("**Violação de Dados Pessoais**"). Tal notificação deve incluir, pelo menos:

- a) Uma descrição detalhada da Violação de Dados Pessoais;
- b) O tipo de dados que foram objeto de Violação de Dados Pessoais;
- c) A identidade de cada pessoa afetada (ou, se não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);
- d) O nome e informações de contato do Encarregado da Proteção de Dados da **Subcontratante** ou outro ponto de contato onde mais informações possam ser obtidas;
- e) Uma descrição das consequências prováveis da Violação de Dados Pessoais;
- f) Uma descrição das medidas tomadas ou propostas pela **Subcontratante** para gerir a Violação de Dados Pessoais, incluindo, quando apropriado, as medidas para mitigar os seus possíveis efeitos adversos;

7.2. Na mesma notificação ou noutra posterior, e logo que tal informação possa ser recolhida ou se tornar disponível, deve

ainda a **Subcontratante** prestar qualquer outra informação requerida pela **NOVA** relativa à Violação de Dados Pessoais.

7.3.A Subcontratante deve tomar medidas imediatas para investigar a Violação de Dados Pessoais e para identificar, prevenir e fazer todos os esforços para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Dados Pessoais de acordo com as suas obrigações nos termos desta Cláusula e, mediante acordo prévio com a **NOVA**, para realizar qualquer recuperação ou outra ação necessária para remediar a Violação de Dados Pessoais. A **Subcontratante** não deve disponibilizar ou publicar qualquer ficheiro, comunicação, aviso, *press release* ou relatório sobre qualquer Violação de Dados Pessoais sem aprovação prévia e, por escrito, da **NOVA**. As ações e medidas descritas nesta Cláusula devem, sem prejuízo do direito da **NOVA** de poder obter compensação por danos causados, ser realizadas a expensas da **Subcontratante**, que deverá pagar ou reembolsar a **NOVA** por todos os custos, perdas e despesas relacionadas com o custo da preparação e publicação dos Avisos.

7.4. No caso de a Violação de Dados Pessoais afetar outros clientes da **Subcontratante**, esta deve atribuir prioridade à **NOVA** no fornecimento de suporte e na implementação de ações e medidas de mitigação/resolução necessárias.

8. AVALIAÇÕES DE IMPACTO SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

Quando solicitado pela **NOVA**, a **Subcontratante** colocará à sua disposição todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da Lei Aplicável por parte da **NOVA**, bem como auxiliará esta na concretização de uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados e colaborará na implementação de ações de mitigação dos riscos identificados.

9. DIREITO À AUDITORIA

9.1.A Subcontratante e os **Sub-subcontratantes** obrigam-se a disponibilizar à **NOVA** e aos seus clientes (através dos respetivos

auditores ou outros agentes), e/ou à Autoridade de Controlo (cada um, **Parte auditora**), as informações necessárias à demonstração do cumprimento das obrigações previstas no presente Acordo.

9.2. Para efeitos do disposto no número anterior, a **Subcontratante** e os **Sub-Subcontratantes** autorizam a realização de auditorias ou inspeções, e disponibilizam o acesso aos seus sistemas, estabelecimento comercial, computadores e outras informações, registos, documentos e acordos que sejam razoavelmente solicitados no âmbito das auditorias ou inspeções para verificar se a **Subcontratante** e/ou seus **Sub-Subcontratantes** cumprem as suas obrigações nos termos deste Acordo (ou qualquer contrato de subcontratação posterior) ou da Lei Aplicável, desde que:

- a) tal auditoria não envolva a verificação de dados relativos a terceiras entidades;
- b) as entidades encarregues da auditoria estejam obrigadas a cláusulas de confidencialidade com a **Subcontratante** ou com os **Sub-Subcontratantes** relevantes, respeitando a confidencialidade e interesses comerciais da **Subcontratante** ou dos **Sub-Subcontratantes** e de quaisquer dados de terceiros e informações que a entidade encarregue de auditoria possa tomar conhecimento no decurso da realização da mesma;

9.3. A **Parte auditora** deverá suportar as suas próprias despesas em relação a tal auditoria, a menos que a auditoria revele qualquer incumprimento das obrigações da **Subcontratante** e/ou dos **Sub-Subcontratantes** impostas por qualquer Lei Aplicável ou por este Acordo ou de qualquer contrato subsequente de tratamento de dados, caso em que os custos da auditoria serão suportados pela **Subcontratante**.

10. APAGAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A **Subcontratante** procede ao apagamento dos dados pessoais que lhe incumbe tratar por conta da **NOVA**, de acordo com as suas

instruções expressas definidas por escrito, designadamente como resultado de um pedido de um titular dos dados.

- 10.2.** Após o termo ou caducidade deste Acordo, os dados pessoais devem, de acordo com a exclusiva decisão da **NOVA**, ser destruídos ou devolvidos a esta.

11. NOTIFICAÇÕES E AVISOS

- 11.1.** Quaisquer notificações formais relacionadas com este Acordo devem ser feitas em português e por escrito, as quais serão consideradas como recebidas: **(i)** quando entregues pessoalmente, entre as 9:00 e as 17:00; **(ii)** quando transmitidas por fax (transmissão confirmada), entre as 9:00 e as 17:00; ou **(iii)** no 5.º dia útil após a expedição, se enviadas pelo correio ou o equivalente no país de expedição. As notificações e avisos devem ser enviados para os endereços estabelecidos no Anexo relevante.

- 11.2.** As comunicações que não requeiram notificações formais por escrito (instruções e envio de informação entre a **NOVA** e a **Subcontratante**) podem ser efetuadas por e-mail, para os seguintes endereços:

- a) No que respeita à **NOVA**: [inserir e-mail];
- b) No que respeita à **Subcontratante**: [inserir e-mail].

12. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

- 12.1. Pedidos efetuados pelas autoridades ou pelos titulares dos dados:**

Exceto se proibido pela Lei Aplicável, a **Subcontratante** deve informar a **NOVA**, e garantir que os **Sub-Subcontratantes** atuam da mesma forma, prontamente e no prazo máximo de um dia útil a contar do conhecimento de qualquer questão, comunicação, pedido ou Reclamação oriundo de qualquer autoridade pública, reguladora ou

de supervisão, incluindo a Autoridade de Controlo e de qualquer titular dos dados.

12.1.1. A **Subcontratante** deve (garantindo o mesmo quanto a **Sub-Subcontratantes**) fornecer toda a assistência à **NOVA**, sem custos, para que esta responda a tais questões, comunicações, pedidos ou Reclamações e cumpra os prazos legais ou regulamentares aplicáveis. A **Subcontratante** não deve (garantindo o mesmo quanto a **Sub-Subcontratantes**) divulgar dados pessoais a qualquer das pessoas ou entidades acima indicadas, a menos que esteja legalmente obrigado a fazê-lo, devendo, ainda assim, cumprir com as obrigações constantes deste Acordo.

12.2. Pedidos Legais:

A menos que seja proibido pela Lei Aplicável, no caso de ser solicitada à **Subcontratante** ou qualquer **Sub-Subcontratante** qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal ("Pedido Legal"), a **Subcontratante** ou qualquer **Sub-Subcontratante** deve notificar a **NOVA** prontamente (e, em qualquer caso, dentro de um dia útil a contar do recebimento ou, mais cedo, se necessário para cumprir a qualquer prazo que lhe for imposto no **Pedido Legal**) e fornecer toda a assistência à mesma para permitir que esta responda ou impugne tais pedidos e cumpra os prazos legais ou regulamentares aplicáveis. A **Subcontratante** não deve, (devendo providenciar para que qualquer **Sub-Subcontratante** atue da mesma forma), divulgar os dados pessoais em conformidade com o **Pedido Legal**, exceto se legalmente imposto, devendo, ainda assim, cumprir com as obrigações constantes deste Acordo.

13. INDEMNIZAÇÃO

Sem prejuízo de qualquer outra indemnização prevista no Contrato, a **Subcontratante** indemnizará a **NOVA** (e cada um dos seus respetivos funcionários, empregados e agentes) por todas as Perdas decorrentes de, ou em conexão, com qualquer falha da **Subcontratante** (e qualquer **Sub-Subcontratante**, independentemente do grau de ligação) no

cumprimento das disposições previstas neste Acordo ou na Lei Aplicável.

14. DURAÇÃO

Este Acordo terá início na data de sua assinatura ("**Data de Início**") e manter-se-á em pleno vigor até **(i)** à rescisão ou termo do Contrato; ou **(ii)** à conclusão do último dos Serviços ou pacotes de Serviços a serem executados nos termos do Contrato. Após a **Data de Início**, as disposições do presente Acordo aplicar-se-ão a qualquer tratamento de dados pessoais efetuados previamente à execução do Acordo durante qualquer fase de transição ou migração.

15. LEI APLICÁVEL

Este Acordo será regido e interpretado de acordo com o RGPD e demais legislação aplicável, e estará sujeito à jurisdição exclusiva dos Tribunais portugueses.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os Anexos deste Acordo são considerados como partes integrantes do mesmo.

16.2. Este Acordo prevalece sobre todos os anteriores acordos, negociações e discussões eventualmente existentes entre as **Partes**, relativamente às matérias no mesmo reguladas.

16.3. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula ou disposição do presente Acordo, total ou parcial, apenas afetará a respetiva cláusula ou disposição, permanecendo em vigor as restantes cláusulas e disposições.

O presente Acordo traduz a vontade das **Partes**, sendo assinado em dois exemplares, com igual efeito, pelos seus representantes com poderes para o ato:

Lisboa, no dia ____ de ____ de 202__

Pela **NOVA**

Pela **Subcontratante**

Anexo 1

Detalhes do Tratamento

1. Natureza e finalidades do tratamento

O tratamento de dados objeto do presente Acordo tem por base [●], sendo os dados pessoais dos titulares dos dados sujeitos às seguintes atividades de tratamento:

- Completar

2. Duração do tratamento

Os dados pessoais serão tratados e conservados até ao final do contrato de prestação de serviços celebrado entre a **NOVA** e a **Subcontratante**, ou pelo período estritamente necessário à prossecução das finalidades de tratamento.

3. Tipo de dados tratados

Os dados pessoais objeto do presente Acordo envolvem, nomeadamente:

- Completar

3.1. Categorias especiais de dados

- Completar

4. Categorias de titulares dos dados

Os dados pessoais objeto do presente Acordo dizem respeito às seguintes categorias de titulares dos dados:

- Completar

5. Instruções relativas às atividades de tratamento

[se aplicável, incluir outras instruções específicas da NOVA relativamente às atividades de tratamento em causa]